

PONTO & CONTRAPONTO**A regulamentação do direito de greve é imprescindível?****NÃO****Mutilar direitos é rasgar a constituição****Luiz Antonio Müller Marques**

Advogado do escritório Wagner Advogados Associados

Em um primeiro momento é importante frisar que é falaciosa a idéia de que inexistente uma regulamentação para movimentos grevistas, posto que desde 1989 a Lei 7.783 reproduz em seu texto regras para o exercício do referido direito constitucional. Alguns estudiosos consideram, entretanto, que os servidores, pelas características peculiares, não poderiam se enquadrar na referida regra geral, sendo fundamental a criação de lei específica. Contudo, a verdade é que a Lei de Greve vigente tem sido religiosamente aplicada pelos servidores, tanto que serviços essenciais não deixam de funcionar durante movimentos paredistas.

O que está por trás do discurso da “regulamentação do direito de greve” é uma manobra que visa a restringir o mecanismo que acabou sendo sistematicamente utilizado pelos trabalhadores que mais sofreram agressões em seus direitos nas últimas duas décadas. A intenção clara do governo é estender ao máximo o conceito de “serviço essencial”, tornando inviável qualquer movimento reivindicatório em serviços de contato direto com a população.



O momento em que o tema retorna para os debates é bem emblemático. Na aurora de um novo “milagroso” plano de desenvolvimento nacional (o PAC), onde setores terão de “sacrificar-se”, é que se volta a falar sobre a necessidade de regulamentação. Em tempos passados, a mesma ladainha foi levantada durante reformas constitucionais que modificariam as aposentadorias no setor público. Ou seja: cada vez que o funcionalismo fica prestes a receber um novo golpe, surgem os defensores de mordças mais resistentes.

A criação de uma lei de greve para o setor público é tão imprescindível quanto a lei que deveria estabelecer critérios para a contagem do tempo de serviço especial, ou quanto a que deveria regulamentar o direito ao adicional de penosidade, ou, ainda, a regra que atualizaria o rol de doenças que justificam a aposentadoria integral. Portanto, o que não faltam são direitos não pagos há décadas por falta da criação de lei específica. Nesse contexto, querer limitar o direito constitucional de greve soa como um novo deboche aos já nocauteados servidores públicos.

Uma lógica perversa**SIM****Sérgio Blattes**

Advogado

O exercício do direito de greve é assegurado constitucionalmente aos trabalhadores (art. 9º da Constituição da República). Contudo, tal direito não é absoluto, pois o interesse público se sobrepõe ao interesse coletivo da categoria. Todavia temos acompanhado greves nos serviços públicos que, diante da inflexibilidade do governo em atender as demandas dos trabalhadores, se tornam longas demais.

A recente greve nos serviços dos controladores de vôo, que abalou todo o sistema de transporte aéreo, comprometendo o livre ir e vir dos cidadãos, é emblemática em demonstrar a exigência de regulamentação para a greve nos serviços públicos. Nos movimentos paredistas de funcionários públicos os salários são mantidos, mas o contribuinte fica privado dos serviços, embora continue pagando seus impostos e taxas.

A greve, que deve ter por fim pressionar ao empregador (no caso o governo) termina por não ter nenhum efeito. Enquanto perdura a paralisação, os gastos do governo são drasticamente reduzidos, na medida em que não concede novos benefícios, nem tem necessidade de arcar com os custos de funcionamento das repartições em greve.

Há, sem dúvida, uma lógica perversa neste tipo de greve: o penalizado

termina sendo o cidadão, beneficiário do serviço público. Sem contar com o fato de que de forma rotineira os serviços prestados à população são de baixa qualidade. O cidadão não tem como combater a falta de atenção do estado para com seus direitos básicos e, ainda, é obrigado a arcar com o ônus das relações de emprego entre governo e seus servidores.

Qual o objetivo da greve de funcionários públicos? Pressionar o governo, que normalmente dá pouca atenção à paralisação.

Alguém poderá dizer que, se não houver greve, a situação tenderá a piorar. O problema reside no fato de que não há qualquer lei regulamentando o direito de greve dos servidores públicos. Decorrem daí prejuízos inestimáveis à população. Regulamentado o direito de greve deverá ser assegurado o funcionamento das atividades essenciais, assim como a responsabilidade dos paredistas. As greves, longe de conquistar o apoio popular, terminam por gerar a antipatia de todos quantos se sentem prejudicados.

O sucesso de uma greve só ocorre em duas hipóteses: quando trazer prejuízo ao empregador (o que não é o caso do governo), ou quando angariar a simpatia e apoio da população (o que não tem acontecido). Já é tardia a iniciativa de propor regulamentação ao direito de greve.

“Greve dos servidores necessita de regulamentação”